

ESCLARECIMENTO nº 01

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 23/2021

OBJETO: Fornecimento de 93,61 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, para utilização na construção de pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), item 6.4 da planilha orçamentária do Contrato nº 5.193.00/2019, celebrado com a empresa CS Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação, em paralelepípedo e asfalto, em cinco ruas projetadas, no Município de Colônia Leopoldina, no Estado de Alagoas.

PERGUNTAS:

De: "Luana Oliveira da Silva" luana.oliveira@tracado.com.br

Para: "5a sl" 5a.sl@codevasf.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 9:56:42

Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico 23/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Trata-se de pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 00.472.805/0025-05, relativo ao Edital nº 23/2021 – Codevasf 5ª/SR, cujo objeto é o fornecimento de 93,61 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, para utilização na construção de pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para a execução de serviço de pavimentação em cinco ruas projetadas no Município de Colônia, no Estado de Alagoas.

Passa-se à transcrição do pedido:

“Bom dia!

Solicitamos, por meio deste, esclarecimento referente ao Edital nº 23/2021, que tem como objetivo a obtenção de propostas para o fornecimento de CAP 50/70, nos termos que seguem:

No que diz respeito ao anexo V do Edital de regência, Termo de Referência, ao estabelecer em seu item 9.1, as qualificações técnicas para habilitação, não se faz menção a necessidade de apresentação da autorização da ANP.

Tendo em vista que compete a Agência Nacional de Petróleo (na forma estabelecida na Lei 9.478/98), autorizar o exercício das atividades que envolvem o refino de petróleo, sendo a autorização deste Órgão condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a Resolução nº 2/2005/ANP, questiona-se a necessidade de apresentação da referida autorização pelos Licitantes participantes”.

Em resumo, a empresa Traçado Construções e Serviços Ltda questiona a ausência, no edital, de exigência de comprovação de autorização de operação, expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, como um dos requisitos de habilitação no certame.

RESPOSTA:

O Edital nº 23/2021, em seu item 2.1, condiciona a participação na licitação ao fato de a empresa ser “do ramo pertinente”, o que deixa implícita a necessidade da regularidade da empresa interessada em concorrer, junto aos órgãos oficiais reguladores da atividade econômica. A autorização, por óbvio, é documentação obrigatória para a comprovação da habilitação, devendo ser entendida com peça constituinte da habilitação jurídica.

Nas fases de aceitação da proposta/habilitação, por ocasião da análise dos acervos anexados em sistema pelas empresas interessadas, ainda que empresas pouco diligentes não tenham feito a inserção da autorização expedida pela ANP, esta deverá ser requerida, via chat, pelo Pregoeiro, sob pena de recusa da proposta/inabilitação.

A apresentação da autorização de operação deverá ocorrer em prazo curto de simples digitalização e anexação, partindo-se do pressuposto de que essa documentação, que deve ter data anterior à abertura da sessão pública da licitação, integra o acervo da licitante, já que lhe garante a situação de regularidade no exercício da atividade econômica.

Em 20/12/2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Roberto Cavalcante Silva Machado
Pregoeiro - Determinação nº 227/2021 – 5ª/SR
CODEVASF - ALAGOAS